



LEI Nº 3.438 /2010.

Autoriza a celebração de Convênio entre o Município de Macaé e o Instituto Vida Sustentável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera

e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênio entre o Instituto Vida Sustentável e o Município de Macaé, com vistas a elaborar projetos ecológicos de uso e ocupação do solo, promover ações de revegetação e reflorestamento, capacitação profissional, educação ambiental e a reciclagem de materiais.

Art. 2º O Convênio será executado em conformidade ao instrumento em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>0 Diário</u>
Edição Nº	<u>2168</u>
Data	<u>25 / 08 / 10</u> pág. <u>11</u> ¹
	<u>Riverton Mussi Ramos - MAT. 27405</u>
	SFPVIDOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**



TERMO DE CONVÊNIO Nº 008 /2010

*Termo de Convênio que entre si
celebram o Instituto Vida Sustentável e o Município de Macaé.*

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, CNPJ nº 29.115.474/0001-60, com sede à Av. Presidente Sodrê nº 534, Centro, Macaé, RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Riverton Mussi Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 543.879.491-04, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC**, por seu titular, **Aristóteles Cliton da Silva Santos**, e da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, por seu titular, **Maxwell Souto Vaz**; e o **INSTITUTO VIDA SUSTENTÁVEL**, CNPJ nº 08.921.695/0001-56, com sede à Av. Rui Barbosa nº 168, cobertura, Centro, Macaé, RJ, doravante designada simplesmente **IVS**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sr. **Gilmar Lopes Paixão**, residente à Rua Leme nº 46, casa 03, Centro, Rio das Ostras, RJ, RG nº 05398076-9, expedido pelo IFP-RJ, CPF nº 694.298.127-34, firmam uma parceria, autorizada pela Lei nº 3438/10, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE PARCERIA** o desenvolvimento de ações com vistas a promover: **REVEGETAÇÃO E REFLORESTAMENTO**, através da criação de banco de sementes, da produção de mudas nativas, de ervas medicinais e flores, e da recuperação de nascentes, de matas ciliares, de restinga e de áreas degradadas; **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, através de cursos de coletor de sementes, de plantio e manutenção, de agricultura orgânica, de produção de húmus, de agrofloresta e de compostagem; **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, através de visitação de alunos ao Horto Municipal, à Usina Hidroelétrica, à Usina Termoelétrica, à Estação de Tratamento de Água, à Estação de Tratamento de Esgoto e a Empresas de Reciclagem; **RECICLAGEM**, através do processamento das fibras de coco para confecção de materiais, como vasos, placas e outros; e desenvolvimento de **PROJETOS ECOLÓGICOS** para uso e ocupação do solo.

PARÁGRAFO ÚNICO. No desenvolvimento das atividades poderão ser utilizados os espaços e estruturas do Horto Municipal de Macaé, situado à Estrada do Imbuuro, s/nº, Imbuuro, Macaé/ RJ.

H
R
Joux

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

1 – REVEGETAÇÃO E REFLORESTAMENTO

1.1 – BANCO DE SEMENTES

- 1.1.1 – **Responsabilidade do IVS** – Construção da estrutura física, coleta, armazenamento, controle de estoque e destinação.
- 1.1.2 – **Responsabilidade da SEMDEC** – Disponibilização de área.

1.2 – PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS

- 1.2.1 – **Responsabilidade do IVS** – Semeadura, manejo das mudas e destinação.
- 1.2.2 – **Responsabilidade da SEMDEC** – Disponibilização de área, insumos, irrigação e assessoria técnica.

1.3 – PRODUÇÃO DE ERVAS MEDICINAIS

- 1.3.1 – **Responsabilidade do IVS** – Aquisição de sementes e mudas, semeadura, manejo, produção de cartilha explicativa de como cuidar das ervas e sua utilização e doação às famílias juntamente com a cartilha.
- 1.3.2 – **Responsabilidade do SEMDEC** – Disponibilização de área, insumos e irrigação.

1.4 – RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, MATAS CILIARES, RESTINGA E ÁREAS DEGRADADAS

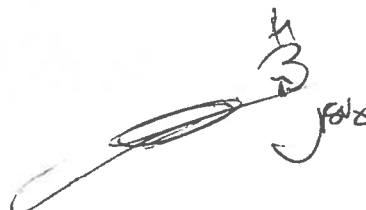
- 1.4.1 – **Responsabilidade do IVS** – Localização e mapeamento das nascentes e áreas a serem recuperadas, obtenção de autorização documentada dos proprietários, cercamento quando necessário, seleção das mudas, plantio, manutenção por 3 (três) anos e documentação de todo o processo através de fotografias e/ou filmagens.
- 1.4.2 – **Responsabilidade da SEMMA** – Doação de mudas, transporte, insumos, assessoria técnica e indicação de nascentes e áreas a serem recuperadas.

1.5 – PRODUÇÃO DE FLORES

- 1.5.1 – **Responsabilidade do IVS** – Estudo de viabilidade econômico-financeira, identificação, no Sana e Serra da Cruz, dos proprietários rurais que queiram participar do projeto de tornar a região uma produtora de flores; promoção da capacitação técnica, aquisição de sementes e mudas, prestação de assessoria técnica e apoio à criação de uma cooperativa.

2 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

2.1 – CURSOS DE COLETOR DE SEMENTES, PLANTIO E MANUTENÇÃO, AGRICULTURA ORGÂNICA, PRODUÇÃO DE HUMUS, AGROFLORESTA E COMPOSTAGEM

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2.1.1 - **Responsabilidade do IVS** - Preparo da programação, contratação de professor, confecção de material didático, divulgação dos cursos, *coffee break*, refeição se necessário, aula de campo, confecção de certificado.

2.1.2 - **Responsabilidade da SEMDEC** - Disponibilização de sala de aula com infraestrutura.

3 - **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

3.1 - **VISITAÇÃO DE ESCOLAS**

3.1.1 - **Responsabilidade do IVS** - Produção de material didático juntamente com o corpo técnico das empresas a serem visitadas, agendamento da data da visitação com as empresas, seleção dos grupos de alunos com a Diretoria das escolas, preferencialmente da rede pública, cadastramento dos alunos, providência de lanches, *kit* de primeiros-socorros e acompanhamento nas visitas com um ou mais representantes da escola.

3.1.2 - **Responsabilidade da SEMMA** - Providências junto à Secretaria Municipal de Educação para liberação dos alunos e pelo menos um profissional da escola, confecção do material didático e providência quanto ao transporte.

3.1.3 - **Responsabilidade da SEMDEC** - Disponibilização do Horto Municipal e equipe técnica para fazer as explanações dos processos ali desenvolvidos.

4 - **RECICLAGEM**

4.1 - **FIBRA DE COCO**

4.1.1 - **Responsabilidade do IVS** - Levantamento dos pontos de descarte de cocos e quantificação, elaboração de projeto arquitetônico para a construção de uma unidade de beneficiamento das fibras para a fabricação de vasos, placas e a produção do pó como substrato agrícola, aquisição de máquinas necessárias, administração, produção e colocação no mercado dos produtos.

4.1.2 - **Responsabilidade da SEMMA** - Coleta dos cocos nos pontos de descarte.

4.1.3 - **Responsabilidade da SEMDEC** - Disponibilização da máquina de triturar coco e espaço para operacionalização.

5 - **CONTRAPARTIDA**

5.1 - **PARA O MUNICÍPIO DE MACAÉ**

5.1.1 - Colocação de sua **LOGOMARCA** nos materiais didáticos, materiais de divulgação e mídias no que se refere às ações integradas.

5.1.2 - **Melhoria na qualidade de vida** no Município como consequência das ações de revegetação e reflorestamento.



Handwritten signature and initials, possibly 'JES' or similar, located at the bottom right of the page.

5.1.3 - **Aumento da oferta de água** através da recuperação de nascentes e matas ciliares.

5.1.4 - **Qualificação profissional gratuita**, através dos cursos de capacitação, criando mão-de-obra especializada no trato com o meio ambiente e nas práticas agrícolas saudáveis e sustentáveis.

5.1.5 - **Geração de renda** para os pequenos produtores rurais através do projeto de produção de flores.

5.1.6 - **Melhoria na saúde** através do incentivo ao uso de ervas medicinais produzidas na própria casa e o aumento na oferta de produtos orgânicos.

5.1.7 - **Melhorias no meio ambiente** como consequência natural da educação ambiental e da retirada dos resíduos de coco das ruas e do aterro sanitário.

5.2 - PARA A INICIATIVA PRIVADA

5.2.1 - A viabilização econômica dos projetos será feita através de captação de recursos junto à iniciativa privada e ao Terceiro Setor. Em contrapartida, as empresas e ONGs financiadoras terão o direito de divulgação de suas LOGOMARCAS nos materiais de divulgação e mídias dos projetos em que forem parceiras.

5.2.2 - Os projetos que prevêem compensação ambiental terão seus créditos revertidos para as empresas financiadoras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE CONVÊNIO tem prazo de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogações através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

O IVS disponibilizará em seu site www.vidasustentavel.org.br a cópia do extrato do Convênio com o objeto e finalidade e o Balanço Anual do exercício fiscal do ano anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de Macaé, através de seus órgãos competentes, procederá ao controle e à fiscalização sobre a execução do programa, com vistas a assegurar a continuidade do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS E DIREITOS

A propriedade dos bens remanescentes, quando do término ou da extinção do presente Convênio e que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em razão e



durante a vigência deste, com recursos oriundos de doações ou provenientes de produtos ou serviços gerados nas atividades desenvolvidas, será integrada ao patrimônio do IVS e aplicadas em seus projetos, bem como as receitas geradas serão administradas e alocadas nos projetos do IVS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Será facultada aos partícipes a denúncia ou a rescisão do Convênio, a qualquer tempo, sem prejuízo das responsabilidades, obrigações e benefícios adquiridos decorrentes do prazo em que tenha vigorado, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio tem como base o Ofício nº 001/2010, de 12 de Fevereiro de 2010, endereçado ao Exmo Sr. Prefeito Riverton Mussi.

CLÁUSULA NONA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Macaé para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macaé, 25 de agosto de 2010.



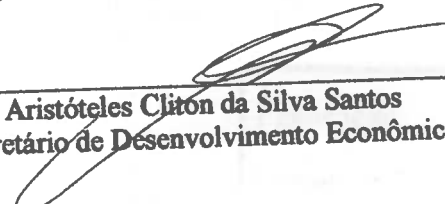
Riverton Mussi Ramos
Prefeito Municipal de Macaé



Gilmar Lopes Paiva
Diretor Presidente
Instituto Vida Sustentável



Maxwell Souto Vaz
Secretário de Meio Ambiente



Aristóteles Cliton da Silva Santos
Secretário de Desenvolvimento Econômico